

Lei Nº 395/2017, 10 de outubro de 2017.

EMENTA: Assegura a matrícula para aluno com deficiência locomotora na Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DIEGO GONDIM FEITOSA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada matrícula para aluno com deficiência locomotora na Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência, independente dos números de vagas.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência locomotora apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º - A escola poderá solicitar atestado médico comprobatório da deficiência.

Art. 4º - As escolas onde estão matriculados alunos com deficiência locomotora garantirão sua permanência, adequando os espaços físicos da escola.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, em 10 de outubro de 2017.



DIEGO GONDIM FEITOSA
Prefeito Municipal